



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-Af)**

**EDITAL Nº 15/2022-PROPPG, de 29 de abril de 2022.**

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/IFG), torna público o processo para seleção de projetos de estudantes dos cursos técnicos de nível médio do IFG candidatos ao **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIC-Af)**, conforme convênio firmado entre o CNPq e o Instituto Federal de Goiás, de acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, para serem desenvolvidos no período de agosto de 2022 a julho de 2023, de acordo com as disposições deste Edital.

### **1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) tem como objetivos: despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico do estudante de graduação; contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa; e fomentar a pesquisa científica no Instituto Federal de Goiás, visando a ampliação da participação de servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes para melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica.

### **2. DAS MODALIDADES**

2.1. O presente edital possui as seguintes modalidades:

2.1.1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC): destinado a estudantes dos cursos de graduação do IFG;

2.1.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af): destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos de graduação que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas.

### **3. DOS REQUISITOS**

3.1. O projeto de pesquisa deve contemplar estudos teóricos e/ou experimentais, em campo ou não, que visem contribuir para a compreensão sobre fatos e fenômenos observáveis, sem necessariamente ter em vista uso ou aplicação imediata.

3.2. O projeto de pesquisa deve visar a formação científica e tecnológica, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e a inovação a partir do confronto direto das temáticas atuais nas diferentes áreas do conhecimento.

3.3. O projeto de pesquisa deve conter objetivos bem definidos e prever resultados com potencial de gerar impactos econômicos, educacionais, científicos, sociais, culturais e ambientais.

3.4. Os projetos deverão ser encaminhados via Sistema Unificado de Administração Pública ([MÓDULO PESQUISA SUAP](#)) contendo os seguintes itens: **Título; Palavras-chave; Resumo; Apresentação/Justificativa; Fundamentação Teórica; Objetivo Geral; Objetivos Específicos; Materiais e Métodos; Cronograma de Execução; Resultados Esperados; Referências bibliográficas** (de acordo com as normas da ABNT).

#### **3.5. Do orientador:**

3.5.1. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Goiás, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica;

3.5.2. Para as bolsas disponibilizadas com recursos do CNPq, exige-se que o orientador tenha o título de **doutor**;

3.5.3. Para as bolsas disponibilizadas com orçamento da instituição, exige-se a titulação mínima de **mestre** para o orientador.

3.5.4. Não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou outras

instâncias do IFG;

3.5.5. Não estar licenciado/afastado do IFG, por qualquer motivo, por um período superior a 3 (três) meses, durante o período de vigência da orientação do estudante;

3.5.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses; 3.5.7. Dispor de tempo para orientação do estudante no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de artigos científicos;

3.5.8. Possuir, preferencialmente, projeto de pesquisa cadastrado no IFG;

3.5.9. Ser, preferencialmente, membro de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq e certificado pelo Instituto Federal de Goiás. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Goiás, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica;

### **3.6. Do estudante:**

3.6.1. ser indicado pelo(a) servidor(a) responsável pelo projeto de pesquisa;

3.6.2. estar regularmente matriculado em um dos  **cursos de graduação do IFG**;

3.6.3. não estar cursando o último semestre do curso na data de início do desenvolvimento da pesquisa;

3.6.4. não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou outras instâncias do IFG;

3.6.5. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para alunos ingressantes na Instituição, que ainda não tenham concluído o primeiro semestre de seu curso;

3.6.6. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos seis meses;

3.6.7. não possuir vínculo acadêmico com outra instituição de ensino.

3.6.8. para se candidatar à bolsa PIBIC-Af (Iniciação Científica nas Ações Afirmativas), o estudante deverá ter ingressado no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

3.6.9. para estudante candidato à bolsa:

3.6.9.1. possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança (os bolsistas do CNPq devem possuir, obrigatoriamente, conta corrente do Banco do Brasil).

3.6.9.2. Não receber outras bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, pois o acúmulo de bolsas não é permitido. Ressalta-se que os auxílios concedidos pela assistência estudantil não são considerados como bolsa.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição deverá ser feita pelo(a) orientador(a) exclusivamente por meio do SUAP, conforme cronograma estabelecido no no item 10 deste Edital.

4.1.1. O(A) orientador(a) deverá inscrever o(a) estudante no Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIC-Af) por meio da submissão de um projeto de pesquisa cuja execução seja de responsabilidade do estudante sob sua orientação.

4.1.2. A submissão do projeto de pesquisa deverá ser realizada através do módulo Pesquisa do SUAP. O(A) orientador(a) deverá seguir as etapas descritas no [Tutorial para Submissão de Projeto](#).

4.1.3. Caso haja estudante menor de idade na equipe do projeto de pesquisa, o(a) orientador(a) deverá anexar também no SUAP uma declaração dos pais ou responsáveis do estudante, autorizando-o(a) a participar do programa de Iniciação Científica (Anexo I).

4.2. Cada orientador poderá se inscrever em até 04 (quatro) projetos de pesquisa totalizados em todas as modalidades do PIBICTI.

4.3. Cada projeto de pesquisa poderá prever a participação de no máximo 04 (quatro) estudantes, dos quais apenas 01 (um) poderá ser contemplado com o auxílio de bolsa, de forma que os demais atuarão como voluntários.

4.4. Cada estudante poderá se candidatar uma única vez a este edital, independentemente se na condição de bolsista ou voluntário.

4.5. Os projetos aprovados que (i) envolverem seres humanos direta ou indiretamente, seja por meio da coleta e/ou manejo de dados, informações ou materiais biológicos, (ii) pesquisas que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados (OGM) e (iii) pesquisas que envolvam animais devem necessariamente ser submetidos ao Comitê de Ética em pesquisa (CEP), sendo esta providência de responsabilidade do coordenador do projeto. O processo de submissão ao CEP e a execução dos projetos devem ser acompanhados pela GEPEX do respectivo câmpus.

4.5.1. As orientações para o procedimento de submissão junto ao CEP estão apresentadas no Anexo II e [na página do IFG](#).

4.6. As solicitações de inscrição com documentação incompleta, fora do prazo ou com arquivos digitais corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

4.7. Orientadores e estudantes em débito com o programa PIBICTI serão automaticamente desclassificados.

## **5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

5.1. Pré-seleção: Análise da documentação e Homologação das inscrições

5.1.1. A análise da documentação de inscrição será feita pela Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI). Toda a documentação

anexada será analisada para verificar o atendimento dos termos deste edital e das normas do CNPq e do IFG. Caso a proposta não atenda aos requisitos, a inscrição não será homologada.

5.1.2 A interposição de recursos contra homologação deve ser feita conforme cronograma previsto no item 10 e submetido no SUAP na aba designada "formulário para recurso".

5.1.3. Inscrições não homologadas não participarão das demais etapas do processo seletivo.

5.2. Seleção: Análise do currículo do(a) orientador(a) e Análise do mérito da proposta.

5.2.1. A análise do currículo do(a) orientador(a) será realizada a partir dos critérios constantes no Anexo III.

5.2.1.1. Para essa etapa, é indispensável que o currículo do(a) orientador(a) esteja devidamente cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

5.2.1.2. Para conferência de sua pontuação, o(a) orientador(a) poderá acessar a Plataforma IFG Produz, sendo consideradas suas produções nos últimos 5 anos.

5.2.1.3. As orientadoras que tenham estado gestantes nos últimos 5 anos terão as produções dos últimos 7 anos consideradas na análise do currículo. Para validar essa ampliação do período de análise, será necessário envio de solicitação para o e-mail comite.pibicti@ifg.edu.br, registrando no assunto Solicitação – Análise do Currículo.

5.2.1.4. As alterações no currículo Lattes, válidas para este edital, deverão ser realizadas, no mínimo, com 72h de antecedência antes do prazo final de submissão.

5.2.2. A análise do mérito científico e de execução do projeto será feita de acordo com os critérios indicados no formulário designado aos pareceristas ad hoc (Anexo IV), observando a área de submissão do projeto, conforme tabela do CNPq. As propostas receberão a avaliação com pontuação entre 0,0 e 100,0, ao final obtendo um dos dois conceitos: "Recomendado" (R) (para valores iguais ou superiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta) ou "Não Recomendado" (NR) (para valores inferiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta). 5.2.2.1. Todas as propostas recomendadas (conceitos R) constituirão a demanda qualificada. As solicitações não recomendadas serão desclassificadas.

5.2.2.2. Não haverá reconsideração relativa ao mérito do projeto.

## 6. DA PONTUAÇÃO FINAL

6.1. A pontuação final da proposta será obtida a partir da soma ponderada dos pontos obtidos na análise do currículo do orientador (com peso de 70%) mais valor obtido da análise do mérito do projeto (com peso de 30%), pontuados numa escala de 0,0 a 100,0, de acordo com as orientações dadas no item 6 deste Edital, conforme equação abaixo:

$$NF = (NC \cdot 0,7) + (NP \cdot 0,3)$$

NF= Nota Final NC = Nota do currículo NP = Nota do Projeto

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação divulgará em sua página eletrônica a relação nominal dos estudantes contemplados com bolsas, conforme cronograma apresentado no item 9 deste Edital.

7.2. A classificação final dos candidatos selecionados será divulgada a partir das pontuações obtidas nas etapas descritas no item 5 e segundo os parâmetros de pontuação previstos no item 6 deste Edital.

## 8. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1. A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a Grande Área do CNPq na qual o projeto foi submetido.

8.2. A distribuição de bolsas contemplará o maior número possível de orientadores. Bolsas adicionais na mesma modalidade serão concedidas para um mesmo orientador em projetos distintos, desde que todos os outros projetos aprovados no edital tenham sido contemplados com bolsa.

8.3. Os(As) orientadores(as) que tiverem seus projetos recomendados e não tenham sido contemplados com bolsa poderão propor aos alunos que desenvolvam o projeto na condição de voluntário.

8.4.1. O estudante que desenvolver o projeto na condição de voluntário ou que ao longo do projeto optar por alterar a condição de bolsista para voluntário, deverá preencher o Termo de Compromisso de Voluntário (Anexo V), devendo o orientador inserir o documento no SUAP, conforme cronograma apresentado no item 10 deste Edital.

8.4. Os(As) orientadores(as) que tiverem seus projetos contemplados com o auxílio de bolsa deverão preencher o Termo de Compromisso de Bolsista (Anexo VI) e a Declaração de apresentação de resultados, de que não possui vínculo empregatício e de que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino (Anexo VII).

8.4.1 O orientador deverá inserir a documentação no SUAP, conforme cronograma apresentado no item 9 deste Edital.

8.5. A não entrega do Termo de Compromisso de Bolsista acarretará a perda da bolsa.

8.6. Caso novas bolsas sejam disponibilizadas após o processo seletivo, os projetos recomendados que não foram contemplados com bolsa poderão recebê-la posteriormente, desde que se atendam estes requisitos: (i) os projetos estejam em andamento/sendo desenvolvidos; (ii) que se atualizem os documentos de estudante voluntário para estudante bolsista.

## 9. DAS BOLSAS

9.1. O presente Edital visa a concessão de bolsas de iniciação científica a projetos que apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

9.2. Neste Edital, serão disponibilizadas 30 bolsas PIBIC e 30 bolsas PIBIC-Af.

9.2.1. Apenas estudantes dos cursos de graduação ingressantes no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas poderão concorrer às bolsas PIBIC-Af.

9.3. O valor vigente da bolsa PIBIC/PIBIC-Af é de R\$ 400,00 mensais. Este valor é fixado anualmente pelo CNPq.

9.4. As bolsas terão vigência de 12 (doze) meses, de agosto de 2022 a julho de 2023.

9.5. A implementação das bolsas deverá ocorrer até o dia 12 de cada mês para que os bolsistas entrem na folha de pagamento do mês vigente. Caso não ocorra dentro deste prazo, o bolsista receberá no próximo mês, sem garantia de pagamento retroativo.

9.6. Da conta Bancária:

9.6.1. Para as propostas selecionadas para receberem o auxílio da bolsa remunerada proveniente do CNPq, os alunos deverão apresentar conta corrente no Banco do Brasil (não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança).

9.6.2. Para as propostas selecionadas para receberem o auxílio da bolsa remunerada proveniente do IFG, os alunos deverão possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente em qualquer banco, não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança.

9.6.3. Para as propostas selecionadas para receberem o auxílio da bolsa remunerada cujos alunos forem menores de idade:

9.6.3.1. Se remuneradas pelo IFG, os bolsistas poderão receber a bolsa, mediante justificativa formal à DPI, com a apresentação do CPF. Ao optar por essa forma de recebimento da bolsa, o bolsista deverá informar em qual Banco e Agência deseja realizar o saque.

## 10. CRONOGRAMA

Data	Etapa/Atividade
29/04	Lançamento do edital.
02/05 a 06/06	Período de inscrição.
13/06	Homologação das inscrições.
16/06 a 17/06	Período para interposição de recurso contra homologação
17/06 a 18/07	Acompanhamento e avaliação dos projetos pelos pareceristas
22/07	Divulgação do Resultado Final
29/07	- Data limite para entrega do Termo de Compromisso-Bolsista (Anexo VI) e Declaração de apresentação de resultados, de que não possui vínculo empregatício e de que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino (Anexo VII) para os estudantes que receberão o auxílio da bolsa. - Data limite para entrega do Termo de Compromisso-Voluntário para os estudantes voluntários.
06/08	Início das atividades de pesquisa
Até 31/01/2023	Entrega do relatório parcial
Até 16/08/2022	Entrega do relatório final

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

11.1. O estudante deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, disponibilizando uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento do plano de trabalho designado pelo(a) orientador(a).

11.2. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá adicionar metas/objetivos específicos do projeto.

11.2.1. A entrega do relatório parcial deverá ser, obrigatoriamente, uma das metas propostas.

11.2.1.1. O(a) orientador(a) deverá anexar no SUAP o relatório parcial das atividades desenvolvidas (assinado pelo orientador e estudantes) como comprovante da meta/atividade proposta para validação da GEPEX.

11.2.1.3. A não entrega do relatório parcial implicará na exclusão automática do estudante da equipe do projeto e na sua inclusão no cadastro de inadimplentes.

11.2.1.4. Quando o projeto envolver sujeitos ou objetos que necessitem a aprovação do CEP, o comprovante de submissão ao CEP deverá ser, obrigatoriamente, uma das metas propostas.

11.2.2. A entrega do relatório final deverá ser, obrigatoriamente, uma das metas propostas.

11.2.2.1. Ao final do período estabelecido para o desenvolvimento do projeto, o(a) orientador(a) deverá anexar no SUAP o relatório final das atividades desenvolvidas, elaborado pelo(a) estudante (com assinatura do orientador e estudantes) como comprovante da meta/atividade proposta para validação da GEPEX.

11.2.2.2. O relatório final deverá ser anexado no SUAP em período previsto no cronograma deste edital. 11.2.2.3. A não entrega do relatório final acarretará em inadimplência do(a) orientador(a), o qual, nesta condição, ficará impedido de concorrer ao edital subsequente.

11.3. O(s) estudante deve, obrigatoriamente, apresentar os resultados alcançados nos seminários local e institucional de iniciação científica e tecnológica do IFG e em outras oportunidades, tais como revistas científicas, congressos, jornadas científicas etc., quando informado ou solicitado pela GEPEX ou pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PROPPG. No caso de descumprimento desta exigência, o estudante ficará inadimplente com o programa, terá sua bolsa suspensa e não será certificado.

11.3.1. O orientador deve, obrigatoriamente, acompanhar seu orientando no seminário local e institucional de iniciação científica e tecnológica do IFG, condicionado à disponibilidade financeira da Instituição, sob pena de ficar inadimplente com o programa e de não ser certificado.

11.3.2. No caso do não cumprimento das obrigações previstas no item 11.3 e 11.3.1, o(a) orientador(a) poderá apresentar em até 7 sete dias úteis da data do evento, justificativa formal à GEPEX do seu câmpus, sendo aceito exclusivamente atestado e/ou laudo médico do estudante e/ou orientador, apresentado no câmpus de acordo com as orientações vigentes para a entrega de atestado médico.

11.3.3. A GEPEX deverá comunicar imediatamente para a DPI a validação ou não da justificativa que informará ao Comitê Interno do PIBICTI.

11.4. Fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG (PIBICTI - IFG) nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de bolsista, citar a agência de fomento da bolsa (CNPq ou IFG).

11.5. Devolver ao CNPq ou ao IFG, em valores atualizados, a/s mensalidade/s recebidas indevidamente, via GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada pela DPI, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

## **12. DA EXCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

12.1. O(A) orientador(a) deverá solicitar à GEPEX de seu câmpus a substituição de estudantes da equipe, sendo necessário anexar todos os documentos, indicados no item 8. As alterações poderão ocorrer mediante justificativa por escrito, solicitando a exclusão de estudante bolsista ou voluntário. Os estudantes excluídos não poderão retornar ao programa durante a mesma vigência.

12.1.1. Nos casos em que houver exclusão de bolsista, a bolsa poderá ser repassada ao estudante voluntário a qualquer tempo. Não havendo estudante voluntário ou em caso de seu impedimento, o orientador poderá indicar um novo bolsista desde que o projeto se encontre nos seis primeiros meses de execução.

12.1.2. Nos casos em que houver exclusão de estudante voluntário, o orientador poderá indicar um novo estudante desde que o projeto se encontre nos seis primeiros meses de execução.

12.2. Somente os estudantes que tenham cumprido pelo menos seis meses de participação no programa farão jus à certificação parcial constando o período da vigência e tenham cumprido a entrega de seu relatório final em até 30 dias após a solicitação de cancelamento condicionado à aprovação pela GEPEX do seu Câmpus.

12.3. O orientador deverá solicitar o cancelamento do projeto se estiver impedido de continuar a orientação por qualquer motivo justificado ou se afastar por um período superior a três meses, durante a vigência do projeto.

12.3.1. As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela coordenação do programa, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

12.3.2. No caso de projeto que possua coorientador, a pesquisa poderá ser continuada, a critério da Diretoria de Pesquisa e Inovação, com o coorientador assumindo a orientação e podendo a bolsa continuar com o estudante.

12.4. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudante(s), exceto no caso previsto no item 12.3.2.

12.4.1. No caso dos afastamentos por licenças amparadas pela Lei 8.112/90, o orientador poderá, mediante processo direcionado à DPI, formalizar o pedido de substituição da orientação. Essa solicitação será analisada junto ao comitê gestor do PIBICTI.

12.5 O(a) aluno(a) bolsista que adquirir vínculo empregatício ou estágio remunerado poderá continuar desenvolvendo as atividades de pesquisa na condição de voluntário, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a).

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Edital contempla inerentemente as normas do CNPq e do IFG. A inscrição do projeto implica a ciência e o acordo com tais normas.

13.2. O Comitê Interno PIBICTI-IFG poderá, em caso de dúvida, solicitar documentos comprobatórios relacionados ao Currículo Lattes do estudante e do orientador.

13.3. A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG e à cota institucional de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

13.4. Não será permitida a inclusão de novos componentes na equipe do projeto após avaliação e aprovação, à exceção das situações previstas nos itens 12.1.2 e 12.4.1.

13.5. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível.

13.6. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

13.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão julgados pelo Comitê Interno do PIBICTI - IFG.

*(assinado eletronicamente)*

**Prof. Dr. Gustavo de Assis Costa**

**Presidente do Comitê Interno do PIBICTI/IFG**

**Profa. Dra. Lorena Silva Oliveira Costa**

**Diretora de Pesquisa e Inovação**

**Profa. Dra. Thais Amaral e Sousa**

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thais Amaral e Sousa, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROPPG**, em 29/04/2022 16:17:31.
- **Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR - CD3 - REI-DPI**, em 29/04/2022 15:50:21.
- **Gustavo de Assis Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 29/04/2022 15:42:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275077

Código de Autenticação: de4cf1f2a6



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2236 (ramal: 2236), (62) 3612-2237 (ramal: 2237)